



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Av. Kennedy, 130, - Morumbi - Telefax: (77) 3261-2217/2243
Itapetinga - Bahia

RESOLUÇÃO Nº 04/90 **De 14 de Dezembro de 1990**

**“DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE ITAPETINGA-BA”.**

A Câmara de Vereadores de Itapetinga, Bahia, faz saber que nos termos do inciso II, do art. 27, da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, aprova, promulga e manda publicar a seguinte RESOLUÇÃO, instituindo o:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I **Da Câmara**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município de Itapetinga, composta de Vereadores eleitos nas condições e termos do art. 29, inciso I, da Constituição Federal e art. 25, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária anual, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Par. 1º - As reuniões da Câmara em Sessão Ordinária ou Extraordinária, realizar-se-ão no Prédio em que tem a sua sede, podendo, também, no caso de impossibilidade absoluta, verificar-se em outro local, mesmo fora da sede municipal, consoante deliberar a Mesa “ad referendum” da maioria absoluta dos Vereadores.

Par. 2º - Ocorrendo dificuldades de acesso ao recinto da Câmara, causando, ainda, impedimento às Sessões Ordinárias e Extraordinárias, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca a apuração da ocorrência com responsabilidade criminal de quem deu causa.

Par. 3º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, exceto as de caráter secreto.

CAPÍTULO II

Da Instalação e Posse

Art. 2º - No primeiro ano da Legislatura, a Câmara de Vereadores instalar-se-á em 1º de Janeiro, através de Sessão Solene, independente de número, sob a Presidência do Vereador eleito mais idoso, dentre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos, convocando os Vereadores eleitos, um a um, para apresentarem declaração pública de bens, sob pena de não tomarem posse.

Par. 1º - Os Vereadores presentes, diplomados, serão empossados, com a leitura do compromisso de posse, feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

“PROMETE CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS LEIS QUE FOREM APROVADAS, DESEMPENHAR COM LEALDADE, SÉRIE E HONESTIDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DO POVO.”

Par. 2º - Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que declarará de pé: “ASSIM O PROMETO”.

Par. 3º - Empossados, os Vereadores presentes serão instados a apresentarem chapas para a eleição da Mesa da Câmara, sob votação secreta, cujo Presidente eleito, junto com seus pares da Mesa, assumirá a direção dos trabalhos.

Par. 4º - Logo após, o Presidente da Câmara convocará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos nas eleições municipais, e dará posse, após lido, individualmente, o compromisso, estabelecido no Par. 1º deste Art., seguindo-se apresentação pelo Prefeito, em linhas gerais, de programa de governo.

Par. 5º - Os Vereadores convocados que não comparecerem ao ato de instalação da Câmara, depois de apresentarem os respectivos diplomas, serão empossados até 15 (quinze) dias após a primeira Sessão Ordinária.

Par. 6º - Decorrido o prazo do Par. antecedente, e não tendo comparecido o Vereador para tomar posse, o Presidente da Câmara, declarará extinto o mandato e convocará o Suplente, salvo se a ausência foi motivada por doença comprovada.

Par. 7º - O Presidente da Câmara, não havendo nenhum orador, entre as autoridades convidadas, encerrará a Sessão Solene, convocando os Vereadores para a primeira Sessão Ordinária.

Art. 3º - O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - A eleição da renovação da Mesa ocorrerá até o dia primeiro de janeiro, em Sessão Especial, convocada em horário a ser definido pelo Plenário, cuja

posse se dará imediatamente, para vigência do biênio seguinte, a partir do primeiro dia do ano.

CAPÍTULO III Dos Vereadores

Art. 4º - Os Vereadores são agentes políticos, representantes da Comunidade, eleitos pelo povo, para legislar com mandato de 4 (quatro) anos perante o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - As faltas injustificadas às Sessões importarão em desconto de 10% (dez por cento) dos subsídios, salvo o caso de perda de mandato do inciso IV do Art. 7º e a aplicação da arrecadação de penalidades será regulada em Resolução.

Art. 5º - Durante o exercício do mandato, os Vereadores são invioláveis, na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos.

Parágrafo Único - Nos crimes comuns, os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Alçada, nos termos do Art. 124, Par. Único, inciso I, letra "e", da Constituição Estadual.

CAPÍTULO IV Das Incompatibilidades

Art. 6º - Os Vereadores não podem desde a posse:

I - ser proprietários, controladores ou diretores de empresas que gozem de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exerçam função remunerada;

II - Ocupar cargo ou função municipal que seja demissível "ad nutum".

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições da Lei Orgânica do Município quanto às incompatibilidades não previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V Da Perda de Mandato

Art. 7º - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir quaisquer das incompatibilidades contidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno;

II - que, firmar ou mantiver contratos com a Prefeitura ou Autarquias, empresas públicas, de economia mista e fundações municipais;

III - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

IV - que deixar de comparecer, em cada período legislativo, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

V - que deixar de residir no município;

VI - quando deixar de tomar posse no prazo previsto na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Par. 1º - Além dos casos definidos neste Regimento, é ainda incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores e a percepção de vantagens indevidas.

Par. 2º - Nos casos previstos nos incisos I, III e Par. 1º deste Art., a perda do mandato será decidida pelo plenário da Câmara Municipal, por voto secreto da maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Casa, assegurando-se ampla defesa.

Par. 3º - Nas hipóteses dos incisos II, IV, V e VI, a penalidade será declarada pela Mesa da Câmara Municipal, de ofício, ou através de provocação de seus membros ou de partidos políticos representados na Casa, garantindo-se ampla defesa.

Par. 4º - Não será computada a falta, para fim de perda de mandato, decorrente de privação temporária de liberdade, por motivo de prisão em flagrante ou em curso de processo penal.

Art. 8º - Excetuados os casos dos incisos II, IV, V, VI, do Art. 7º, quando a Mesa da Câmara se limitará, de ofício, do conhecimento, que serão observadas, sob pena de nulidade, as seguintes normas:

I - recebida a representação, o Presidente da Câmara encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que, dentro de cinco dias, dará parecer, admitindo ou sugerindo arquivamento;

II - o parecer será encaminhado à Mesa ou ao Plenário, consoante a competência para julgamento da matéria;

III - aceita a representação, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, com cinco membros, em escolha suprapartidária, para promover o processo;

IV - a Comissão fornecerá cópia de representação ao Vereador, com prazo de cinco dias, para que apresente defesa por escrito, podendo ser prorrogável tal prazo em requerimento justificado;

V - no prazo de defesa poderá o Vereador requerer as provas testemunhais documentais e outras que julgar necessárias;

VI - realizada a instrução processual, o relator da Comissão abrirá "vistas" ao Vereador no prazo de cinco dias, para oferecimento de razões finais;

VII - o relator apresentará parecer à Comissão Especial e esta, em 48 (quarenta e oito) horas, fará a apreciação do caso encaminhando à Mesa da Câmara, que, se for da competência do plenário, este decidirá a perda do mandato, em votação secreta, por maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

Da Suspensão do Mandato

Art. 9º - Suspende-se o exercício do mandato:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição irrecorrível;

II - por condenação criminal transitada em julgado, que impuser pena privativa de liberdade;

III - por decisão da Justiça Eleitoral, nos casos constitucionalmente previstos.

Parágrafo Único - A declaração da suspensão do mandato se fará por Resolução da Câmara, observando o art. 30, e seus parágrafos, da Resolução nº. 004/90, ressalvando a duração dos efeitos suspensivos, nos casos dos incisos I e II deste Art.

CAPÍTULO VII

Das Licenças

Art. 10 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, comprovado por Atestado Médico, igual ou superior a trinta dias;

II - por interesse particular, pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias, durante o período legislativo;

III - para participar de congressos, conferências, encontros culturais ou eventos de interesse parlamentar.

Par. 1º - Nos casos dos incisos I e II, não poderá o Vereador reassumir antes de expirado o prazo de sua licença.

Par. 2º - Considerar-se-á como em exercício, o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III.

Par. 3º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal e Estadual ou em direção de qualquer Órgão Público Municipal será considerado automaticamente licenciado e poderá reassumir o mandato a qualquer tempo.

Par. 4º - O afastamento para desempenho de missão transitória de até trinta dias de interesse do Município, não será considerado como de licença.

Par. 5º - Em todos os casos de licença, o Vereador fará requerimento à Mesa da Câmara, que será lido, discutido e votado, tendo a Matéria preferência sobre qualquer proposição.

CAPÍTULO VIII

Da Convocação de Suplentes

Art. 11 - O Presidente da Câmara Municipal convocará o suplente de Vereador, no caso de vaga, licença ou investidura do titular em cargo de Secretário Municipal, Estadual ou de direção em qualquer Órgão Público Municipal.

Par. 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 15 (quinze) dias, em Sessão Ordinária, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

Par. 2º - A vaga decorrente de suspensão ou perda de mandato, obriga à convocação do respectivo suplente.

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro, Segundo e terceiro Secretários, competindo ao Presidente a direção das Sessões Plenárias.

Par. 1º - Os Secretários substituem o Presidente e Vice-Presidente nas suas ausências.

Par. 2º - O Presidente convidará qualquer Vereador para secretariar a Mesa, quando os Secretários faltarem à Sessão.

Par. 3º - Ocorrendo ausência dos membros da Mesa, a Sessão será presidida pelo Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá os Secretários para comporem a Mesa.

Art. 13 - Além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, compete à Mesa:

I - organizar e remeter ao Poder Executivo no prazo legal, a proposta de orçamento da Câmara, a fim de ser incorporada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município;

II - discriminar as dotações orçamentárias globais do Poder Legislativo;

III - opinar sobre elaboração do Regimento Interno e suas modificações;

IV - apresentar privativamente à Câmara projetos de resolução que criem ou extingam cargos ou funções nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

V - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara;

VI - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

VII - colocar à disposição de qualquer contribuinte, por 60 (sessenta) dias, as contas do Executivo e da Câmara e de Órgãos da Administração, e posteriormente, reme-tê-las ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VIII - submeter à Comissão competente as Emendas dos Vereadores dispendo sobre dotações de obras específicas a serem incluídas no Orçamento do Município;

IX - decidir sobre pedido de licença do Vereador;

X - exonerar, demitir, readmitir, reintegrar, por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara, o pessoal do serviço administrativo, salvo decisão judicial no caso de reintegra-ção;

XI - promover, aposentar e licenciar, por decisão da maioria de seus membros, servidores da Câmara;

XII - dar parecer, mesmo verbal, sobre pedido de inserção de trabalhos e do-cumentos nos anais da Câmara, exceto quando lidos da Tribuna;

XIII - assegurar, na forma regimental, o direito de uso da Tribuna Popular a qualquer cidadão que o requerer;

XIV - autorizar a reportagem fotográfica, a filmagem e a transmissão em rádio ou televisão das Sessões da Câmara, com aprovação do Plenário;

XV - celebrar contrato com emissoras de rádio e televisão, para transmissão das Sessões da Câmara, inclusive em circuito interno, com aprovação do Plenário;

XVI - julgar as licitações;

XVII - orientar os serviços da Secretaria da Câmara, propor ao Plenário sistema de previdência para os Vereadores e seus dependentes.

Parágrafo Único - Em todos os casos, as decisões da Mesa serão tomadas pela maioria de seus membros, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO II

Do Presidente

Art. 14 - O Presidente é o representante legal da Câmara, Judicial e Extrajudicialmente, cabendo-lhe, com auxílio dos Secretários, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações deste Regimento, como também as funções diretivas e administrativas competindo-lhe privativamente.

I - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou quando o interesse público o exigir, comunicando, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ao Vereador, bem como, prorrogar, suspender e encerrar;

II - convocar os Vereadores para Sessões Ordinárias, especiais, e Solenes, reuniões específicas e Sessões Extraordinárias;

III - zelar pelas prerrogativas e o bom nome do Poder Legislativo, bem como pelos direitos e imunidade dos Vereadores;

IV - decidir sobre a transformação de Sessão Pública em Secreta, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

V - assinar a correspondência destinada ao Chefe da Municipalidade, do Governo do Estado e da União, Secretários e Ministros de Estado;

VI - determinar, a requerimento do autor, ou do líder do Prefeito, a retirada de proposições, ainda não incluída na Ordem do Dia;

VII - não aceitar Substitutivo ou Emenda não pertinente à proposição inicial;

VIII - declarar prejudicada a proposição, face rejeição ou aprovação de outra análoga, no mesmo período;

IX - autorizar desarquivamento de proposições;

X - representar a Câmara em suas relações externas ou designar Comissão para esse fim;

XI - expedir os Projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

XII - zelar pelos prazos do processo legislativo, assim como dos concedidos às Comissões, ao Prefeito e aos Vereadores;

XIII - conceder a palavra aos Vereadores, na ordem de inscrição ou a pedido oral;

XIV - nomear os membros das Comissões Especiais constituídas pela Câmara e designar-lhes substitutos;

XV - declarar a perda do lugar de membro das Comissões quando ocorrerem as faltas previstas no Par. 4º do Art. 33 deste Regimento;

XVI - declarar extinção do mandato de Vereador, nos casos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, observada a Constituição Federal e Estadual;

XVII - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar ao respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros;

XVIII - reiterar ao orador a advertência nas hipóteses do inciso anterior e, havendo insistência, retirar-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão, e aplicar, por maioria da Mesa, penalidade a ser definida;

XIX - determinar, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, e em qualquer fase da Sessão, a verificação de presença;

XX - declarar a hora destinada ao Expediente e Ordem do Dia, como também os prazos facultados aos oradores;

XXI - organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões, e antes do término do prazo, os Projetos de Lei com prazo de apreciação;

XXII - retirar da pauta ou da Ordem do Dia, qualquer matéria para cumprimento de despacho, correção ou sanar qualquer outra falha, ou em face de constitucionalidade ou legalidade;

XXIII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, não permitindo divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XXIV - convidar, quando necessário, o Presidente ou o Relator de Comissão para explicar o parecer desta;

XXV - anunciar o resultado da votação e mandar proceder a sua verificação, quando requerida;

XXVI - promulgar as proposições de competência exclusiva da Câmara, bem como as Leis não sancionadas no prazo da Lei Orgânica do Município, ou que tiverem o veto recusado;

XXVII - assinar os autógrafos dos Projetos e demais proposições enviadas ao Prefeito;

XXVIII - resolver os requerimentos na competência regimental;

XXIX - mandar anotar em livros próprios os procedimentos regimentais, para solução de casos análogos;

XXX - designar oradores para as Sessões Especiais ou Solenes;

XXXI - convocar Suplente de Vereador, quando necessário, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

XXXII - reiterar pedidos de informação ao Prefeito, Secretários Municipais e diretores ou equivalentes de órgãos públicos municipais, advertindo-os nos termos da Lei Orgânica do Município;

XXXIII - justificar a ausência de Vereadores, inclusive componentes da Mesa, quando se encontrarem fora da Câmara, em Comissão de Representação ou Especial ou, ainda, em caso justificado de saúde por duas Sessões em que não haja Atestado Médico;

XXXIV - promover, suspender, conceder férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e reajuste de vencimentos, aos servidores da Câmara em decisão da maioria da Mesa;

XXXV - superintender o serviço da Secretaria da Câmara e autorizar nos limites orçamentários, as suas despesas e requisitar o numerário do Executivo;

XXXVI - providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativa a despachos, atos e informações a que as mesmas expressamente se refiram;

XXXVII - determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

XXXVIII - licenciar-se da Presidência quando indispensável por mais de 15 (quinze) dias;

XXXIX - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos previstos em Lei;

XL - substituir o Prefeito no seu impedimento legal, completando seu mandato, até que se realizem novas eleições, consoante a legislação;

XLI - fazer comunicações ao Plenário, a qualquer momento, e interromper, quando necessário, os oradores, mas não poderá tomar parte em nenhum debate, salvo fora da presidência.

Par. 1º - Nenhum Vereador poderá interromper o Presidente, apartear-lo ou com ele dialogar, quando na presidência dos trabalhos.

Par. 2º - O Presidente não poderá, senão como membro da Mesa, oferecer Projetos, Indicações, Requerimentos e Moções.

Par. 3º - Nos escrutínios secretos, eleição da Mesa, e nos casos de desempate, o Presidente poderá votar.

Par. 4º - Na aplicação deste Regimento, o Presidente da Câmara baixará Portaria.

CAPÍTULO III

Do Vice-Presidente

Art. 15 - Cabe ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nos seus impedimentos e, em casos de licença superior a 15 (quinze) dias;

II - cumprir missões determinadas pelo Presidente e representar a Câmara, quando autorizado;

III - promulgar e fazer publicar as Leis, decretos legislativos, resoluções, sempre que o Presidente deixe escoar o prazo sem fazê-lo;

IV - participar efetivamente das decisões da Mesa.

CAPÍTULO IV Da Secretaria

Art. 16 - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - ler em Plenário, na íntegra, a correspondência e documentos recebidos pela Câmara, as proposições apresentadas, quando seus autores não as tiverem lido, e Pareceres das Comissões;

II - ler os Projetos de Lei com a respectiva justificativa;

III - encaminhar a matéria do Expediente, depois de despachada pelo Presidente;

IV - receber e responder a correspondência da Câmara, exceto as de competência do Presidente;

V - receber as representações, petições, memoriais e convites dirigidos à Câmara, encaminhando-as ao Presidente;

VI - assinar, depois do Presidente, as Atas das Sessões;

VII - autenticar a lista de presença dos vereadores, organizada pela Secretaria da Mesa;

VIII - organizar o arquivo da Secretaria, determinando o arquivamento em pasta específica, de cada Vereador os requerimentos, indicações, projetos, aprovados ou em andamento, arquivando-se cópias em pasta geral da Presidência;

IX - anotar as discussões e resultados das votações das proposições;

X - proceder à contagem de votos nas deliberações;

XI - relatar aos Vereadores os trabalhos da Sessão Legislativa;

XII - fiscalizar e efetuar os pagamentos das despesas ordinárias e outras de caráter específico da Câmara;

XIII - dirigir e inspecionar os trabalhos da Secretaria, determinando providências para o bom andamento de seus serviços;

XIV - autenticar os documentos sob sua guarda, assim como cópias e certidões que forem solicitadas à Câmara;

XV - expedir convites para Sessões, de acordo com as instruções do Presidente;

XVI - substituir o Vice-Presidente na sua ausência e ao Presidente no impedimento do Vice;

XVII - dar aos Vereadores esclarecimentos verbais ou escritos sobre qualquer matéria relacionada com a Secretaria.

Art. 17 - Ao Segundo Secretário cabe:

I - ler as Atas das Sessões ou delegar competência ao Diretor de Secretaria, e assiná-la depois do Primeiro Secretário;

II - lavrar e ler as Atas das Sessões Secretas e arquivá-las depois de lacradas;

III - auxiliar o Presidente na apuração das eleições da Mesa, organizando lista dos votados;

IV - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo nos trabalhos;

V - superintender a redação das Atas;

VI - tomar nota dos Vereadores que pedirem a palavra para observações e reclamações no decorrer da Sessão;

VII - proceder à verificação das cédulas das votações secretas.

Art. 18 - Ao Terceiro Secretário compete:

I - substituir o Primeiro e Segundo Secretários em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-los nos trabalhos legislativos;

II - efetuar pagamentos das despesas ordinárias e outras de caráter específico da Câmara, podendo, para tanto, assinar cheques, autorizar ordens de pagamentos, assinar empenhos, folhas de Servidores e Vereadores, juntamente com o Presidente ou Vice-presidente;

III – cronometrar o tempo disponível para cada Vereador no uso da palavra e avisar a Mesa do seu término.

CAPÍTULO V

Da Eleição da Mesa

Art. 19 - A eleição renovatória da Mesa da Câmara ocorrerá até o dia 1º de janeiro, quando da instalação da legislatura, para mandato de dois anos, proibida a reeleição.

Art. 20 - Expirado o mandato da Mesa, serão realizadas eleições para o biênio seguinte, na mesma data do art. antecedente, podendo ser antecipada, onde todos os Vereadores presentes exercerão o direito de voto.

Par. 1º - Imediatamente após a posse os Vereadores serão convocados pelo Presidente a fim de apresentar chapas para a eleição da Mesa da Câmara, em votação secreta.

Par. 2º - O nome de um Vereador não poderá constar em mais de uma chapa.

Par. 3º - Formalizadas as chapas, o Presidente determinará a impressão de uma única cédula de votação, contendo as chapas concorrentes para eleição da Mesa.

Par. 4º - O Vereador será chamado a depositar o envelope, com o seu voto na urna colocada na mesa dos trabalhos, e, terminada a votação, o Presidente da Câmara convocará dois escrutinadores, entre os simpatizantes de cada chapa, para a apuração eleitoral.

Par. 5º - Concluída a apuração e anotados os votos brancos e nulos, se houver, o Presidente da Câmara proclamará a chapa vencedora e dará, de imediato, a posse ao novo Presidente e aos demais eleitos, passando-lhe a presidência dos trabalhos.

Par. 6º - De todo processo de apresentação de chapas de votação, será lavrada Ata circunstanciada da eleição, votação e apuração, registrando-se as chapas, abstenção ou voto nulo de Vereador.

Par. 7º - Aplicam-se as disposições deste Capítulo a qualquer eleição para a Mesa da Câmara, seja da instalação da legislatura ou em caso de preenchimento de cargo vago da Mesa.

TÍTULO III

Das Comissões

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 21 - As Comissões são órgãos técnicos da Câmara, constituídas pelos seus membros, destinados a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo, no que couber.

Parágrafo Único - As comissões terão caráter permanente e temporária sendo que esta se extingue ao término da Sessão Legislativa.

CAPÍTULO II

Das Comissões Permanentes

Art. 22 - São Comissões Permanentes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças, Orçamento e Contas;
- III - Comissão de Educação;
- IV - Comissão de Saúde e Saneamento;
- V - Comissão de Obras, Serviços Públicos e Transporte;
- VI - Comissão de Indústria e Desenvolvimento;
- VII - Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Meio Ambiente;
- VIII - Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor e Segurança Pública ;
- IX - Comissão de Participação Legislativa.

Art. 23 - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação cabe opinar, salvo competência da Mesa da Câmara, sobre todas as proposições, analisando o aspecto constitucional, legal e técnica legislativa redacional.

Art. 24 - A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas tem por competência opinar sobre:

- I - assuntos tributários, orçamentários, abertura de crédito, empréstimo público e Tomada de Contas do Prefeito;
- II - subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- III - todas as matérias que gerem obrigações financeiras ou patrimoniais para o município.

Art. 25 - A Comissão de Educação, Meio Ambiente e Esportes visa estudos para aprimoramento educacional do município, valorização do magistério, envolvimento cultural e proteção do acervo histórico-cultural do Município, assim como à preservação do meio ecológico e ambiental, e também atividades esportivas e a política de esportes, como um todo, na forma da Lei Orgânica do Município de Itapetinga.

Art. 26 - Cabe à Comissão de Saúde e Saneamento o estudo dos temas de higiene e saúde comunitária, controle sanitário, bem como sobre a política de saneamento básico e de abastecimento de água.

Art. 27 - A Comissão de Obras e Serviços Públicos fiscaliza obras realizadas pelo Executivo, emitindo sugestões prioritárias, como ainda os serviços públicos de limpeza e pequenas obras em favor de pessoas carentes.

Art. 28 - Incumbe à Comissão de Indústria e Desenvolvimento, opinar sobre temas industriais e de desenvolvimento, referente à diversificação econômica do Município, inclusive quanto à agricultura de subsistência e abastecimento alimentar.

Art. 29 - Cabe à Comissão de Assistência Social, opinar sobre temas relacionados à Ação Social, emitindo sugestões prioritárias; fiscalizar os convênios assinados pela Secretaria de Assistência Social, bem como apoiar as entidades filantrópicas.

Art. 30 - A Comissão de Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, tem por objetivo receber denúncias, apurar e solicitar providências junto às Instituições e Poderes Públicos, no tocante ao descumprimento dos Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, estabelecidos na Constituição Federal, Declaração Universal dos Direitos Humanos e Código de Defesa do Consumidor.

Art. 31 - A comissão de segurança pública tem por objetivo zelar pela incolumidade pública dos municípios desta cidade, com as seguintes atribuições:

I- Receber as reclamações de populares desta cidade, concernentes a segurança pública municipal, e encaminhar aos órgãos competentes da polícia militar, polícia civil, ministério público estadual e poder judiciário, para adoção das providencias cabíveis;

II- Fiscalizar a prestação da segurança publica, junto aos órgãos públicos competentes descritos no inciso anterior;

III- Solicitar do poder executivo municipal e estadual os recursos necessários para a efetivação da segurança pública municipal, em parceria com os órgãos descritos no inciso I, deste artigo;

Art. 32 - Compete à Comissão Permanente de Participação Legislativa estudar e, se for o caso, dar prosseguimento:

I - às sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, apresentando, juntamente com a sugestão, a documentação legal que comprove sua constituição (estatuto, CGC, ata de fundação, ou documentação equivalente, lei de decla-

ração de utilidade pública municipal, registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho);

II - aos pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de qualquer das entidades mencionadas no inciso anterior.

Par. 1º - As sugestões de iniciativa legislativa devem ser encaminhadas em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador, ou, ainda, pelo sistema de correspondência eletrônica, devidamente identificadas em formulário próprio, constando dados do autor (RG, CPF, endereço residencial e telefone para contato), sendo que ao receberem parecer favorável da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão transformadas em proposição legislativa de sua iniciativa, que será encaminhada à Mesa para tramitação.

Par. 2º - O autor ou autores da proposta apresentada à Comissão Permanente de Participação Legislativa poderá participar, com direito à voz, de todas as reuniões das Comissões Técnicas por onde tramitar a Proposição, inclusive o direito de defendê-la na Tribuna Popular, por 5 (cinco) minutos, quando da votação em plenário.

Par. 3º - As sugestões que receberem parecer contrário da Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise final, sendo confirmada a contrariedade da sugestão esta então será arquivada.

Par. 4º - Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão Permanente de Participação Legislativa, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Par. 5º - As demais formas de participação recebidas pela Comissão Permanente de Participação Legislativa serão encaminhadas à Mesa para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito.”

CAPÍTULO III **Das Comissões Temporárias**

Art. 33 - As Comissões Temporárias, são:

- I - Especiais;
- II - Parlamentares de Inquérito;
- III - De representação.

Art. 34 - As Comissões Especiais deverão ser criadas para:

I - elaboração de Projeto de Lei Complementar, de Código, de Lei Orgânica e de Regimento Interno, ou de emissão de Parecer sobre essas matérias:

II - projeto de reforma ou emenda à Lei Orgânica;

III - projeto de criação de distritos;

IV - processo sobre perda de mandato de Vereador;

V - direitos da Criação de distritos;

VI - direitos do Idoso;

VII - plano diretor urbano;

VIII - reforma administrativa;

IX - estatuto do servidor municipal;

X - estatuto do magistério municipal.

CAPÍTULO IV

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 35 - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas para apurar fato determinado e por prazo certo, constituído de irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Direta ou Indireta ou da própria Câmara.

Par. 1º - Por proposta da Mesa da Câmara ou por 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo, a Comissão Parlamentar de Inquérito será automaticamente constituída.

Par. 2º - Na hipótese de aprovação, a Mesa da Câmara emitirá Resolução, nomeando a Comissão Parlamentar de Inquérito e estipulando sua duração.

Par. 3º - A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo convocar autoridades administrativas e cidadãos para prestarem depoimento e requisitar documentos e suas conclusões serão remetidas à Mesa da Câmara, que as encaminhará, se for o caso, ao Ministério Público, para promover a responsabilidade criminal dos infratores, assim como ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Par. 4º - Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições da legislação processual penal, e a resistência em depor será solicitado ao Juiz Criminal a intimação para prestar o depoimento, sob juramento de dizer a verdade perante a Comissão Parlamentar de Inquérito.

Par. 5º - Se o fato que constituir apuração pela Comissão Parlamentar de Inquérito ocorrer em distrito, a Comissão se deslocará até a localidade para cumprir seu objetivo.

Par. 6º - Decorrido o prazo para conclusão dos trabalhos investigatórios, a Mesa da Câmara o prorrogará por igual período ou prazo inferior.

CAPÍTULO V

Das Comissões de Representação

Art. 36 - As Comissões de Representação serão constituídas pela Mesa da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador e, neste caso, com a aprovação do Plenário, tendo a competência de atuar em nome do Legislativo, nos seus atos externos.

CAPÍTULO VI

Da Organização das Comissões

Art. 37 - A composição das Comissões, obedecerá a representação proporcional dos partidos ou blocos partidários, em número de 03 (três) Vereadores, podendo estes participarem em até 03 (três) Comissões.

Par. 1º - No início da Sessão Legislativa, a Mesa, no prazo de 10 (dez) dias, instará aos Partidos a indicação dos Representantes para formação das Comissões Permanentes.

Par. 2º - Constituídas as Comissões, estas se reunirão para eleger, sob a presidência do Vereador mais idoso, os respectivos Presidentes e Secretários, que decidirão sobre a ordem dos trabalhos e os dias de reunião, lavrando-se em Ata as reuniões e pareceres adotados.

Par. 3º - Enquanto à Comissão não eleger, no prazo do Par. 2º deste Artigo, sua direção, serão considerados titulares dos cargos previstos no Par. antecedente os Vereadores indicados mais idosos.

Par. 4º - Os membros das Comissões serão destituídos quando faltarem a 05 (cinco) reuniões consecutivas salvo motivo de doença comprovada, ou se estiverem em missão autorizada pelo Presidente ou pelo Plenário.

Par. 5º - As reuniões das Comissões serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, estabelecendo dia e horário, não coincidente com o horário de funcionamento da Câmara.

Par. 6º - Os partidos que formarem blocos ou Vereadores sem partido, devem enviar ofício a Mesa Diretora da Câmara com as assinaturas dos Presidentes de partido e dos Vereadores integrantes.

Art. 38 - Na ocorrência de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, se possível dentro da mesma legenda partidária.

CAPÍTULO VII

Da Presidência das Comissões

Art. 39 - São atribuições dos Presidentes das Comissões Especiais e de Inquérito além de outras admitidas neste Regimento:

- I - dirigir os trabalhos e exercer o poder de polícia no local das reuniões;
- II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;
- III - resolver as questões de ordem;
- IV - dar conhecimento aos demais membros das matérias recebidas e designar relator;
- V - funcionar como interlocutor entre a Comissão e a Mesa;
- VI - dar execução às deliberações da Comissão, inclusive quanto à convocação e ouvida de autoridades previstas na Lei Orgânica;
- VII - solicitar ao Presidente da Câmara, em caso de deliberação da Comissão, os serviços de funcionários e de Técnicos para o estudo de determinadas matérias;
- VIII - convidar, por decisão da Comissão, técnicos, especialistas e representantes de entidades para estudo, exposição ou debate de temas de interesse público, em apreciação pela Comissão;
- IX - desempatar as votações;
- X - conceder "vista" das proposições aos membros da Comissão;
- XI - promover, quando julgar conveniente, a publicação de documentos apreciados pela Comissão;
- XII - funcionar como relator, tendo direito a voto.

Par. 1º - Dos atos do Presidente da Comissão, cabe recurso ao Plenário.

Par. 2º - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas, consoante decisão de seus membros, observada a natureza da matéria em debate.

Par. 3º - Por motivo de urgência ou conveniência dos trabalhos, duas (02) ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente, por convocação do Presidente da Câmara ou da maioria de seus membros.

CAPÍTULO VIII

Dos Pareceres

Art. 40 - As Comissões terão prazo de 05 (cinco) dias, contados do prazo para oferecimento de emendas e subemendas para emitirem pareceres sobre as proposições em apreciação.

Par. 1º - Se o Parecer depender de informações solicitadas de autoridades, o prazo correrá a partir do recebimento dessas informações.

Par. 2º - Dependendo da complexidade da matéria em exame, o prazo deste Art. poderá ser prorrogado por decisão do Presidente da Câmara.

Par. 3º - As proposições que dependem de parecer da Comissão serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara, no dia seguinte ao de sua apresentação.

Par. 4º - Havendo emendas e subemendas, o parecer manifestará sobre elas.

Art. 41 - Cada proposição receberá parecer independente, salvo se forem matérias idênticas ou semelhantes.

Art. 42 - A Comissão poderá oferecer substitutivo, se as emendas alternarem o projeto de modo a exigir reformulação da matéria.

Art. 43 - Os Pareceres serão ordinariamente escritos, admitindo-se a oralidade nos seguintes casos:

I - nas matérias em regime de urgência;

II - quando versarem sobre emendas à redação final;

III - quando, esgotado o prazo da Comissão, for o Projeto incluído na Ordem do Dia.

Art. 44 - O Parecer da Comissão será assinado por todos os seus membros, ou pela sua maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado.

Par. 1º - Ao Vereador que pertencer a bancada partidária ou de bloco, só será concedida "vista" de proposição em discussão uma única vez, não podendo outro Vereador da mesma bancada ou bloco requerer "vista", e esta só poderá ser solicitada durante o Pequeno Expediente, ressalvada a tramitação de urgência, hipótese em que não será concedida "vista".

Par. 2º - O prazo de "vista" será de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogável.

Art. 45 - A discussão do Parecer obedecerá aos prazos regimentais, salvo os Pareceres sobre Projeto de Código e de Reforma da Lei Orgânica, que serão os seguintes:

I - 05 (cinco) minutos para o Vereador estranho à Comissão;

II - 10 (dez) minutos para o membro da Comissão e para o autor da proposição;

III - 20 (vinte) minutos para o Relator.

Par. 1º - Os integrantes da Comissão terão sempre preferência na discussão do Parecer.

Par. 2º - Se o Parecer sofre alteração com a qual concorde o Relator, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a redação.

Par. 3º - Ocorrendo rejeição do Relator pela Comissão, o Presidente designará um de seus integrantes, fixando prazo para redação do Parecer aprovado.

Par. 4º - Esgotados os prazos para emissão de Parecer, a requerimento de qualquer Vereador, o Presidente da Câmara deverá incluir a proposição na Ordem do Dia, designando Relator para proferir Parecer Oral.

Art. 46 - Se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluir pela inconstitucionalidade ou pela manifesta ilegalidade diante da Lei Orgânica, o Parecer entrará imediatamente na Ordem do Dia como preliminar, sobrestando-se a apreciação das demais Comissões.

Parágrafo Único - Acolhida a preliminar, será o Projeto arquivado, e se rejeitado, voltará à apreciação das demais Comissões.

CAPÍTULO IX

Do Plenário

Art. 47 - O Plenário é o órgão soberano e deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, com o número legal para reunir e deliberar, de acordo com os poderes conferidos pelas Constituições Federal e Estadual, pela Lei Orgânica e por este Regimento.

Parágrafo Único - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, maioria absoluta e maioria de 2/3 (dois terços) conforme dispuser a Lei Orgânica e este Regimento.

Art. 48 - As representações partidárias indicarão seus líderes para expressar no Plenário, em nome delas.

Par. 1º - Líder é o Porta Voz autorizado e eleito pela Bancada do Partido representado na Câmara.

Par. 2º - Os Partidos comunicarão "a Mesa da Câmara os Líderes e respectivos Vice-Líderes".

Par. 3º - Qualquer alteração na Liderança Partidária será comunicada à Mesa da Câmara.

Par. 4º - Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelos Vice-Líderes.

Par. 5º - Entre outras atribuições, compete ao Líder:

I - encaminhar a votação nos termos previstos neste Regimento;

II - Transferir a um dos Vice-Líderes a palavra na Tribuna, caso não queira usá-la.

TÍTULO IV Das Sessões

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 49 - As Sessões são:

I - especiais, as que precederem a instalação de cada legislatura, compreendendo também as destinadas à posse dos Vereadores eleitos, do Prefeito, do Vice-Prefeito, a recepção de autoridades previstas na Lei Orgânica, convocadas a prestar esclarecimentos ou ao debate de assuntos de relevante interesse público;

II - ordinárias, as realizadas no horário regimental para o exercício das atividades específicas do Poder Legislativo;

III - extraordinárias, realizadas fora do horário ou dos dias regimentalmente reservados às Ordinárias;

IV - solenes, quando se tratar de homenagens a autoridades, ou concessão de títulos de "Cidadão Honorário";

V - secretas, as ocorrentes pela natureza da matéria, capitulada nas Constituições Federal, Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

Par. 1º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias funcionarão com a presença mínima de 1/3 (um terço), e as Especiais e Solenes com qualquer número.

Par. 2º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Itapetinga se realizarão duas vezes por semana, nos dias de quarta e quinta-feira às 20:00 horas.

Par. 3º - O Presidente da Câmara dará ampla publicidade às Sessões, divulgando a pauta e o resumo dos trabalhos legislativos.

Par. 4º - A publicação será feita mediante a fixação em local próprio na sede da Câmara ou em informativo do Legislativo, como também na imprensa escrita, falada e televisada.

Par. 5º - As Sessões da Câmara serão irradiadas por emissora local, que será contratada através de licitação e a emissora vencedora será considerada oficial.

Art. 50 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência de interesse público relevante, e se realizarão em qualquer horário, inclusive domingos e feriados.

Par. 1º - A convocação de Sessão Extraordinária se fará com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ou de imediato em caso de extrema urgência.

Par. 2º - Nas Sessões Extraordinárias, o Pequeno Expediente é reservado exclusivamente para a leitura da Ata e sua discussão e votação, bem como à divulgação das correspondências e documentos dirigidos à Câmara.

Par. 3º - As deliberações das Sessões Extraordinárias se limitarão apenas à matéria para a qual foi convocada, excluindo-se as de codificação ou de orçamento.

Par. 4º - O Presidente da Câmara, ou a pedido de qualquer Vereador, poderá solicitar a prorrogação da Sessão, que será decidida pelo Plenário.

Art. 51 - As Sessões Especiais e Solenes poderão ser realizadas fora da sede do Poder Legislativo, e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

Art. 52 - As Sessões Secretas serão convocadas pelo Presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador, caso em que o Plenário decidirá por maioria de 2/3 (dois terços), comprovando-se a natureza da matéria a ser discutida e que esteja já em observância com as disposições da Lei Orgânica e deste Regimento.

Par. 1º - Na hipótese de transformação de Sessão Pública em Secreta, o Presidente da Câmara determinará a retirada dos assistentes, assim como dos funcionários da Câmara.

Par. 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se a matéria proposta para discussão enquadra nos requisitos de sigilo, caso contrário a Sessão voltará a ser pública.

Par. 3º - A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, após o que será lacrada, arquivada e rubricada pela Mesa, com os documentos que forem objetos de discussão.

Par. 4º - Sob pena de responsabilidade civil e criminal, a Ata da Sessão Secreta só poderá ser reexaminada em Sessão Secreta.

CAPÍTULO II

Da Suspensão das Sessões

Art. 53 - Poderá ser suspensa a Sessão:

I - por conveniência da ordem;

II - para comemorações ou recepção de personalidades ilustres.

Parágrafo Único - O encerramento, antes de findar a Sessão, se dará:

I - em caso de tumulto grave;

II - em homenagem a Vereador que faleceu no exercício do mandato;

III - quando presentes menos de 1/3 (um, terço) dos Vereadores;

CAPÍTULO III

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 54 - Salvo a presença dos convidados para as Sessões Especiais e Solenes, somente serão admitidos em Plenário os funcionários da Câmara, no desempenho da função.

Par. 1º - O Presidente da Câmara reservará local apropriado para os representantes da Imprensa.

Par. 2º - Nas Sessões Públicas, qualquer pessoa terá acesso à galeria, desde que convenientemente trajada e não perturbe a ordem nem se manifeste sobre os trabalhos.

Par. 3º - O Presidente fará retirar do Prédio da Câmara quem infringir o disposto no Par. antecedente e, em caso de indisciplina coletiva, ordenará a evacuação da galeria, até mesmo com a requisição de força policial.

Art. 55 - Não será admitido ao Vereador falar sem que lhe tenha sido permitido, sob pena de advertência ou cassação da palavra.

Par. 1º - O Presidente da Câmara advertirá o orador quando faltar 1 (um) minuto para terminar seu pronunciamento.

Par. 2º - Os Vereadores falarão de pé, mesmo em Questão de Ordem, salvo motivo justificado ou quando apartearem o Orador.

Par. 3º - O Vereador poderá falar:

- I - no Pequeno Expediente;
- II - na Ordem do Dia;
- III - no Grande Expediente;
- IV - para levantar Questão de Ordem;
- V - para apartear;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para declaração de voto;
- VIII - para indicação do Líder.

CAPÍTULO IV **Do Pequeno Expediente**

Art. 56 - Constatando haver quorum de 1/3 (um terço), o Presidente da Câmara declarará aberta a Sessão.

Par. 1º - Decorridos 30 (trinta) minutos, sem que tenha havido número legal para abertura da Sessão, o Presidente da Câmara comunicará a impossibilidade de instalar a Sessão, lavrando-se Ata.

Par. 2º - Abertos os trabalhos, o Primeiro Secretário ou a Diretoria de Secretaria lerá a Ata da Sessão anterior, que será discutida e votada pelo Plenário, inclusive com emenda, se houver.

Par. 3º - Após a votação da Ata, o Presidente da Câmara determinará ao Primeiro Secretário ou ao Assessor de Serviços Legislativos, a leitura do expediente, obedecendo a ordem dos parágrafos seguintes:

- I - expediente recebido do Prefeito;
- II - expediente recebido de diversos;
- III - expediente apresentado pelos Vereadores.

Par. 4º - As proposições dos Vereadores deverão ser encaminhadas, até a hora da Sessão, ao Diretor da Secretária, que rubricará e dará numeração, entregando ao Presidente da Câmara.

Par. 5º - Após lido o expediente, o Presidente da Câmara, concederá aos Vereadores, oportunidade, não superior a três minutos, para apresentação de documentos, fazer registros de fatos relevantes e inscrição para o Grande Expediente.

Par. 6º - A duração do Pequeno Expediente é de 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, na hipótese de maior volume de proposições, não existindo "aparte".

Par. 7º - Os Vereadores comparecerão às Sessões e assinarão lista de presença, porém o Vereador que assinar a lista e ausentar da Sessão, sem motivo justificado, será considerado faltoso.

Par. 8º - A leitura das proposições terá a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Resolução;

III - requerimentos de urgência;

IV - requerimentos ordinários;

V - moções;

VI - indicações.

CAPÍTULO V **Da Ordem do Dia**

Art. 57 - Esgotado o tempo reservado ao Pequeno Expediente, o Presidente da Câmara passará, imediatamente, para a Ordem do Dia, sem nenhum intervalo.

Art. 58 - A matéria da Ordem do Dia é a constante das proposições e documentos apresentados e lidos no Pequeno Expediente.

Art. 59 - A Ordem do Dia se iniciará, se houver a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Par. 1º - Não havendo "quorum" regimental, o Presidente da Câmara aguardará 15 (quinze) minutos e dará início ao Grande Expediente.

Par. 2º - Iniciados os trabalhos da Ordem do Dia, o Primeiro Secretário fará leitura resumida da matéria, para discussão e votação.

Par. 3º - A votação das proposições se procederá de acordo a seguinte organização da pauta:

- I - projeto de lei de emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de iniciativa do Prefeito;
- III - projeto de Decreto Legislativo;
- IV - projeto de Resolução;
- V - projeto de iniciativa dos Vereadores;
- VI - projeto de iniciativa popular;
- VII - proposição em segunda discussão;
- VIII - pareceres das comissões e substitutivos;
- IX - emendas e subemendas rejeitadas pelas Comissões;
- X - indicações;
- XI - requerimentos;
- XII - moções.

Parágrafo Único - Em cada classe estabelecida nos incisos deste Art., dar-se-á primazia à votação em Redação Final.

Art. 60 - O pedido de "vista" somente ocorrerá no início da Sessão, em primeira discussão, e assim mesmo pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a proposição ser devolvida, no início da Sessão seguinte.

Art. 61 - A matéria a ser votada, precederá de discussão, observada a preferência ao autor da proposição, da Emenda e Subemenda.

Par. 1º - Após discutida a proposição, será posta em votação, hipótese em que não poderá haver interrupção, nem Questão de Ordem, para colocação regimental ou encaminhamento da votação.

Par. 2º - Na discussão de Emendas e Subemendas rejeitadas pelas Comissões, o Presidente da Câmara concederá ao Relator e ao autor, tempo de 05 (cinco) minutos, para expor suas razões, dentro da esfera da legalidade e de integração da proposição, após o que serão imediatamente colocadas em votação.

Par. 3º - A Questão de Ordem que não se ater ao espírito da matéria será imediatamente cassada pelo Presidente da Câmara.

Par. 4º - É lícito ao Vereador, ao ser anunciada a Ordem do Dia, requerer à Mesa preferência para votação ou discussão de determinada proposição.

CAPÍTULO VI

Do Grande Expediente

Art. 62 - Terminada a Ordem do Dia, terá início o Grande Expediente.

Par. 1º - A ordem de inscrição prevalecerá para o uso da palavra, pelo tempo estabelecido pelo número de Vereadores inscritos.

Par. 2º - O Vereador inscrito para falar poderá ceder seu tempo ou parte dele ao orador que estiver na tribuna.

Par. 3º - O Grande Expediente terá duração de 01 (uma) hora, que será dividido pelo número de inscritos, podendo haver prorrogação por período de 30 (trinta) minutos.

Par. 4º - O Vereador não é obrigado a conceder aparte, todavia, se o fizer não terá prejuízo em seu tempo e o aparte não poderá passar de dois minutos.

Par. 5º - Terminado o Grande Expediente e havendo tempo regimental, o Presidente da Câmara fará esclarecimentos de fatos ocorridos na Sessão, concedendo ainda a palavra aos Vereadores que quiserem fazer Explicações Pessoais.

Par. 6º - A Explicação Pessoal é a oportunidade conferida ao Vereador para, objetivamente, referir-se a atitudes pessoais assumidas na Sessão ou em Sessões anteriores.

Par. 7º - Durante a Explicação Pessoal, o Vereador não poderá ser aparteado e nem haver Questão de Ordem.

Par. 8º - Esgotado o tempo de Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO VII

Das Atas

Art. 63 - As Sessões da Câmara serão registradas em Atas, de forma sucinta quanto aos assuntos discutidos.

Par. 1º - Todas as proposições e documentos constantes da Sessão terão referência sumária na Ata, com a indicação do objeto, exceto se ocorrer requerimento oral aprovado pelo Plenário, para transcrição integral.

Par. 2º - A declaração de voto será transcrita em Ata, desde que o Vereador requeira ao Presidente da Câmara.

Par. 3º - Iniciada a Sessão, o Presidente da Câmara determinará a leitura pelo Primeiro Secretário da Ata da Sessão anterior, submetendo-a em discussão e votação.

Par. 4º - Qualquer Vereador poderá requerer nova leitura de parte da Ata, requerendo retificação, que será aprovada pelo Plenário, em maioria simples.

Par. 5º - Aprovada a retificação, imediatamente o Presidente da Câmara determinará a averbação "em tempo".

Par. 6º - Feitas as alterações requeridas, será a Ata aprovada e assinada pela Mesa e pelos Vereadores presentes.

Art. 64 - A Mesa poderá delegar competência ao Diretor da Secretaria para lavratura de Ata das Sessões e sua respectiva leitura.

Art. 65 - A Ata da Sessão inicial de Instalação da Legislatura será lavrada e lida na própria Sessão.

Parágrafo Único - Ao término de cada período da Sessão Legislativa, a lavratura da Ata e sua aprovação se fará na própria Sessão.

TÍTULO V **Das Proposições**

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Art. 66 - Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Câmara, dentro de sua competência legislativa, financeira e fiscalizadora do Executivo, atribuída pelas Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica e deste Regimento.

Art. 67 - Consideram-se proposições:

I - propostas de Reforma e Emenda à Lei Orgânica;

II - projetos de Lei Orgânica e Complementar à Lei Orgânica;

III - projeto de lei de iniciativa popular;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;

VI - substitutivo de Comissão;

VII - emendas e subemendas;

VIII - indicações;

IX - requerimentos;

X - moções.

Parágrafo Único - As proposições serão recebidas e numeradas, obedecendo a ordem cronológica.

Art. 68 - Autor de proposição é o seu primeiro signatário, exceto co-autoria expressamente mencionada.

Par. 1º - São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à do Autor ou Co-Autoria, ressalvada a proposição para a qual a Lei Orgânica ou o Regimento exija determinado número.

Par. 2º - Ainda que a iniciativa de uma proposição requeira número, será preservada a identidade do Autor ou de Co-Autoria.

Par. 3º - As assinaturas, mesmo de simples apoio, não poderão ser retiradas após lida na Sessão a proposição.

Art. 69 - Até a votação, poderá ser retirada a proposição:

I - pelo Prefeito, aos Projetos de sua autoria;

II - pelos Vereadores signatários de propostas de Emendas à Lei Orgânica;

III - pelo Vereador autor de Projeto ou Vereador em Co-Autoria;

IV - pela maioria dos membros de Comissão, em caso de Substitutivo;

V - pela maioria de 2/3 (dois terços) dos subscritores do Projeto de iniciativa popular.

Parágrafo Único - Se a proposição já recebeu Parecer favorável da Comissão e tiver sido deliberada pelo Plenário, em primeira votação, a retirada dependerá de aprovação do Plenário.

Art. 70 - O extravio de qualquer proposição ou retenção indevida obrigará à Mesa a providenciar a reconstituição e colocará em tramitação regimental, conforme a hipótese.

Par. 1º - De cada proposição, o Presidente da Câmara determinará expedição de cópias aos Vereadores, e remeterá às Comissões competentes.

Par. 2º - Ultrapassados os prazos regimentais, sem que a proposição tenha o Parecer de Comissões, o Vereador ou interessado poderá reclamar ao Presidente da Câmara, que adotará as medidas para a tramitação normal.

Art. 71 - Finda a legislatura, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento das proposições, salvo as:

- I - de iniciativa do Poder Executivo;
- II - com Parecer de todas as Comissões;
- III - já aprovadas em primeira votação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador, no prazo de 60 (sessenta) dias da instalação da Legislatura, poderá requerer ao Presidente da Câmara o desarquivamento da proposição arquivada na anterior.

CAPÍTULO II

Da Recusa de Proposições

Art. 72 - A Mesa recusará a proposição que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - faça referência à Constituição Federal, Estadual, à Lei Orgânica, Lei Ordinária, Decreto e Regulamento, sem a respectiva transcrição;
- IV - mencione cláusula de contrato sem reproduzir na proposição;
- V - seja anti-regimental;
- VI - a autoria seja de Vereador ausente à Sessão;
- VII - tenha sido rejeitada ou não reapresentada na mesma Sessão Legislativa, com a assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, na conformidade do Art. 46, da Lei Orgânica;
- VIII - na hipótese de Substitutivo, Emenda e Subemenda, não guarde relação direta com a proposição;
- IX - não tenha o número legal para proposição de Iniciativa Popular;
- X - a redação se revele inconcisa e omissa.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa, caberá recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitirá Parecer, com inclusão imediata na Ordem do Dia para apreciação pelo Plenário.

CAPÍTULO III

Dos Projetos

Art. 73 - A Câmara exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - projeto de Reforma ou de Emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de Lei Complementar;
- III - projeto de iniciativa popular;
- IV - projeto de Decreto Legislativo;
- V - projeto de Lei;
- VI - resolução.

Par. 1º - Reforma da Lei Orgânica é a alteração substancial no seu texto.

Par. 2º - Emenda é a modificação no texto da Lei Orgânica de determinadas disposições.

Par. 3º - Projetos de Lei Ordinária regulam matérias de competência da Câmara, dependentes de sanção do Prefeito.

Par. 4º - Projetos de Lei Complementar regulamentam disposições da Lei Orgânica, quando esta expressamente o declare e serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

Par. 5º - Projeto de Iniciativa Popular é o apresentado com assinaturas de 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Par. 6º - Projetos de Decreto Legislativo são proposições reguladoras de matérias da exclusiva competência do Poder Legislativo, produzindo efeitos externos.

Par. 7º - Projetos de Resolução regulam matéria político-administrativa e financeira da Câmara de sua competência exclusiva.

Art. 74 - Serão objetos de Decreto Legislativo, dentre outras matérias, as que:

I - aprovem ou autorizem convenções e acordos com a União, o Estado ou Município;

II - julguem contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, em cada Sessão Legislativa;

III - declarem a procedência de acusação, impedimento e perda do cargo do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador;

IV - fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;

V - deliberem sobre intervenções no Município;

VI - concedam títulos honoríficos.

Art. 75 - Os Projetos de Resolução incidirão, sob competência privativa de:

I - perda de mandato de Vereador;

II - criação de cargos e funções e regulamentação de atribuições administrativas da Câmara;

III - matéria regimental;

IV - assunto de política-administrativa interna da Câmara.

Art. 76 - Os Projetos deverão ser acompanhados de exposição de motivos ou mensagem, quando de iniciativa do Poder Executivo, e de justificativa, quando de iniciativa parlamentar ou popular.

Art. 77 - Na elaboração dos Projetos serão observados os seguintes princípios:

I - redação clara, precisa e em ordem lógica, dividindo o texto em artigos, contendo número de ordem e a ementa do seu objeto;

II - nenhum dispositivos poderá regular mais de um assunto;

III - os artigos serão desdobrados em parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 78 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos eleitores sendo, neste caso, comprovado o número legal de assinaturas previsto no inciso III, do art. 41 e Par. 2º, do Art. 42, ambos da Lei Orgânica.

Par. 1º - Aos Projetos de iniciativa privada do Poder Executivo, não poderá haver emendas que aumentem a despesa prevista.

Par. 2º - Nos Projetos de iniciativa do Prefeito que versem sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento Anual poderão ser emendados pela Câmara, retirando-se parte de receita para atender às aplicações sociais prioritárias, sem alterar a dotação global, ou anulando-se despesas, consoante o Par. 2º e seu inciso II, do Art. 82 da Lei Orgânica.

Art. 79 - Em qualquer fase de tramitação, o Prefeito poderá solicitar, expressamente, regime de urgência ao Projeto de Lei de sua iniciativa, considerando relevante, o qual não sendo discutido e votado em 45 (quarenta e cinco) dias, será colocado na Ordem do Dia para votação preferencial, salvo o veto e lei orçamentária, consoante o Par. 2º do Art. 44 da Lei Orgânica.

Art. 80 - O prazo do Art. antecedente não corre no período de recesso e nem se aplica a Projetos de Codificação, Orçamento e Suplementação Orçamentária.

Parágrafo Único - Os Projetos de Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão apreciados e votados sem interrupção da Sessão Legislativa, ou seja, mesmo durante o recesso da Câmara, sem constituir Sessão Extraordinária.

Art. 81 - Nenhum Projeto de Lei de Suplementação Orçamentária poderá ser apreciado e votado em Sessão Extraordinária, conforme dispõe o Par. 5º do Art. 35, da Lei Orgânica.

Art. 82 - Os Projetos de Reforma ou de Emenda da Lei Orgânica, após aprovado, serão promulgados pelo Presidente da Câmara com o respectivo número de ordem, mesmo os de iniciativa do Executivo, na forma do Par. 2º do Art. 41 da Lei Orgânica.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos**

Art. 83 - Requerimento é a solicitação verbal escrita feito pelo Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara, para sua decisão ou deliberação do Plenário, conforme o caso.

Par. 1º - Serão verbais os Requerimentos que solicitam:

I - a palavra ou desistência delas;

II - permissão para falar sentado;

III - retificação de Ata;

IV - leitura de matéria para conhecimento do Plenário;

V - inserção de declaração de voto em Ata;

VI - retirada de Requerimento ou Proposição pelo Autor ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VII - verificação de quorum para discussão e votação;

VIII - uniformização sobre ordem dos trabalhos ou Ordem do Dia;

IX - requisição de documentos, processos ou publicação existente, na Câmara sobre proposição em discussão;

X - observância de disposição regimental.

Par. 2º - Ao Presidente da Câmara compete verificar quais os Requerimentos verbais que possam ser submetidos ao Plenário.

Art. 84 - Serão escritos os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de mandato;

II - renúncia de cargo na Mesa ou de Comissão;

III - licença para tratamento de saúde ou para interesse particular;

IV - retirada pelo Autor de proposição sem Parecer de Comissão;

V - convocação de Sessão Extraordinária;

VI - anexação de matéria idênticas ou semelhantes;

VII - preenchimento de lugar em Comissão;

VIII - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;

IX - permanência para discussão de matéria ou redação de interstício regimental para discussão;

X - constituição de Comissão Especial;

XI - desarquivamento de proposição;

XII - posse de Vereador;

XIII - convocação do Prefeito, Secretário e outras Autoridades;

XIV - urgência para proposição;

XV - urgência para votação;

XVI - destaque para votação;

XVII - convocação de Sessão Secreta por Vereador ou Comissão;

XVIII - registro de pronunciamento e documentos nos Anais da Câmara;

XIX - pedido de informações ao Prefeito, Secretários e demais Autoridades;

XX - providências, de interesse da população, ao Poder Executivo e demais Órgãos Públicos;

XXI - pedido de informações às Autoridades Estaduais e Federais;

XXII - representação para destituição de membros de Comissão, da Mesa ou outro ato do Presidente da Câmara.

Par. 1º - O Requerimento de informações só é admissível quanto à competência fiscalizadora da Câmara ou em relação à matéria que esteja em tramitação.

Par. 2º - O pedido de providência do Executivo e de Órgãos da Administração deve mencionar com precisão as medidas requeridas.

Par. 3º - A convocação do Prefeito, Secretários e Autoridades para prestar esclarecimentos, ou pedido de informações, será encaminhado, após votação do Plenário, pelo Presidente da Câmara, observando-se as combinações legais e os prazos estabelecidos na Lei Orgânica.

Par. 4º - Havendo evidência complexa do Requerimento ou dúvidas quanto sua legalidade, o Presidente da Câmara remeterá a Proposição à Comissão competente, e somente após o Parecer, será discutido e votado pelo Plenário.

Par. 5º - Aos requerimentos não atendidos pela Mesa da Câmara caberá recursos ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Par. 6º - Proposta a Representação pela destituição de membros da Comissão, a Mesa ou contra ato do Presidente da Câmara, aplicar-se-ão disposições constantes dos Arts. 8º e 97, deste Regimento.

Par. 7º - A discussão e votação da Representação do parágrafo anterior será em Sessão Secreta e a deliberação do Plenário por maioria absoluta da Câmara.

CAPÍTULO V **Das Indicações**

Art. 85 - Indicação é a proposição escrita, em que o Vereador sugere à Câmara medida de interesse público, fora do alcance do Poder Legislativo, podendo ser outro o Poder ou entidade pública.

Art. 86 - Não se admitirá dar forma de Indicação a assuntos regimentais classificados como Requerimentos.

CAPÍTULO VI

Das Moções

Art. 87 - Moção é a proposição pela qual o Vereador solicita da Câmara manifestação sobre determinado evento, de repercussão municipal, estadual ou federal, ou que reconheça significação especial ou extraordinária.

Par. 1º - As Moções de louvor, aplauso, congratulações, serão propostas sempre que ocorrer alta relevância que justifique a medida de reconhecimento público como exemplo a influir na conduta social.

Par. 2º - Na hipótese de Moção de protesto e de repúdio se observará a ocorrência de ato público ou de evento significativo municipal, estadual ou federal, podendo recair sobre autoridade que contrarie o interesse público ou instituições democráticas.

Par. 3º - A Moção de Pesar será permitida nos casos de luto oficial ou a pessoas que se destacaram na vida pública ou na vida comunitária.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutivos

Art. 88 - Substitutivo é a proposição de Comissão que altera fundamentalmente o Projeto, substituindo-o e conferindo unidade de objetivo, técnica legislativa e concisão no assunto proposto.

Par. 1º - Após o Parecer da Comissão competente, que evidencia divergência sobre o conteúdo do Projeto, poderá o Vereador apresentar Substitutivo à Mesa, parcial ou total, que será encaminhado à Comissão ou Comissões, conforme o caso, pelo Presidente da Câmara.

Par. 2º - O Substitutivo proposto por Vereador será apreciado pela Comissão ou Comissões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, emitindo-se o respectivo Parecer.

CAPÍTULO VIII

Das Emendas e Subemendas

Art. 89 - Emenda é a proposição alternativa de Projeto de Lei ou Resolução.

Art. 90 - As Emendas são:

I - substitutivas;

II - supressivas;

III - aditivas;

IV - modificativas;

Par. 1º - Emenda Substitutiva é a proposição que substitui o texto sem alterar substancialmente o conteúdo.

Par. 2º - Emenda Supressiva é aquela que elimina qualquer parte do texto ou a integralidade.

Par. 3º - Emenda Aditiva é a que acresce novos termos, sem alterar o texto.

Par. 4º - Emenda Modificativa resulta em alteração parcial do texto.

Art. 91 - À Emenda pode-se apresentar Subemendas às Comissões a qual pode ser Substitutiva, Aditiva ou Modificativa.

CAPÍTULO IX

Do Procedimento de Emendas e Subemendas

Art. 92 - Remetido o Projeto de Lei ou Resolução à Comissão ou Comissões, o Vereador terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar Emendas.

Par. 1º - A Subemenda será apresentada no mesmo prazo do "caput" deste artigo.

Par. 2º - As Emendas e Subemendas serão lidas em Plenário pelo Primeiro Secretário, com as respectivas justificativas.

Art. 93 - As Emendas e Subemendas deferidas ou rejeitadas pela Comissão ou Comissões serão indicadas no Parecer, e as recusadas, o Autor terá direito, com tempo de 5 (cinco) minutos, de defendê-la em Plenário, o qual a aprovará ou não, quando do processo de primeira discussão e votação.

Parágrafo Único - Aplica-se o mesmo critério do "caput" deste artigo para as Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária.

TÍTULO VI

Das Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

Art. 94 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados ao debate em Plenário.

Parágrafo Único - Somente se admitirá a Discussão sobre o conjunto da proposição, devendo o Vereador se ater à matéria em debate, sob perda do direito à palavra, após advertido pelo Presidente da Câmara.

Art. 95 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, observando-se o decoro parlamentar e as normas regimentais quanto ao uso da palavra.

Art. 96 - Os Vereadores se inscreverão perante a Mesa para o uso da palavra, que será concedida pela ordem de inscrição, ressalvada a preferência inicial do Autor, do Relator e Autor da Emenda rejeitada.

Par. 1º - O orador falará de pé, exceto o Presidente ou Vereador impossibilitado fisicamente ou quando estiver sob mal - estar, hipótese em que solicitará ao Presidente da Câmara.

Par. 2º - Ao usar a palavra, o Vereador inicialmente saudará o Presidente da Câmara e os demais colegas, sempre voltado para a Mesa e fará a defesa ou restrição à proposição.

Par. 3º - A referência a outro Vereador será pelo tratamento de Senhor, Vossa Excelência, Nobre Vereador ou Nobre Edil.

Par. 4º - O Presidente poderá interromper o orador:

I - para leitura de Requerimento de urgência;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para atender a pedido de palavra em Questão de Ordem regimental, que deverá corresponder à matéria, sob pena de cassação da palavra.

Art. 97 - Durante a discussão, o Vereador poderá conceder aparte, não sendo permitido apartes paralelos.

Parágrafo Único - Não se admitirá aparte ao Vereador que fala em Questão de Ordem, em Explicação Pessoal ou em Encaminhamento de Votação.

Art. 98 - A Questão de Ordem regimental será resolvida pelo Presidente da Câmara, não cabendo ao Vereador opor-se ou criticá-lo na Sessão que for requerida.

Art. 99 - As deliberações da Câmara passarão por duas discussões, com exceção dos Decretos Legislativos, Requerimentos, Indicações e Moções.

Par. 1º - Na fase de Discussões, não se poderão apresentar Substitutivos, Emendas e Subemendas, salvo as de Redação, para corrigir erros de grafia e palavra truncadas.

Par. 2º - A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá a proposição ser debatida globalmente.

Par. 3º - Aprovado o Projeto ou Resolução com emenda de redação ou com emenda rejeitada pela Comissão, será remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para texto final.

Art. 100 - Por decisão do Plenário, poderá haver outra Sessão, no mesmo dia, para segunda Discussão e Votação.

CAPÍTULO II **Dos Prazos**

Art. 101 - Os prazos do procedimento legislativo serão definidos nas seguintes hipóteses:

I - 5 (cinco) dias para as Comissões emitirem parecer, sendo triplicados nos Projetos de Codificação, emenda à Lei Orgânica, Orçamento, Plano Diretor Urbano, Regimento e Estatutos;

II - 5 (cinco) dias para os Vereadores apresentarem Emendas e Subemendas aos Projetos, salvo nas proposições especiais, referidas no inciso I deste artigo, quando será de 7 (sete) dias, contado do seu encaminhamento à Comissão;

III - 15 (quinze) dias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador e demais autoridades municipais, para se defender de processo por crime de responsabilidade ou de político-administrativo;

IV - 15 (quinze) dias para o Vereador, ocupante de cargo na Mesa Diretora, se defender em processos de destituição;

V - 15 (quinze) dias para o Vereador se defender em caso de processo de cassação por indecoro parlamentar, faltas às Sessões, e nos casos dos Artigos 30 e 31, seus incisos e parágrafos, da Lei Orgânica;

VI - 10 (dez) minutos para o Autor de proposição expor suas razões, estendido esse prazo para o Relator, ou presidente de Comissão e eleitor designado para defender Projeto de Lei de Iniciativa Popular;

VII - 5 (cinco) minutos para os Vereadores apoiarem ou contraporem às proposições em face de primeira discussão;

VIII - 3 (três) minutos para os Vereadores apresentarem e justificarem proposições em Plenário, no Pequeno Expediente, com igual prazo para os Vereadores debaterem, quando em Discussão Única;

IX - 2 (dois) minutos para o Vereador oferecer "Questão de Ordem", encaminhar votação, declaração de voto e em Redação Final.

Par. 1º - Os prazos dos incisos I e II, poderão ser prorrogados, quando a matéria for complexa, que exija maior tempo e estudo, de modo a dar condições ao Vereador de atuar com mais conhecimento de causa.

Par. 2º - Somente contará o prazo do inciso I após recebida a proposição pela Comissão com as Emendas e Subemendas.

Par. 3º - A contagem de prazo obedece a disposição processual civil, iniciando-se no dia útil seguinte.

CAPÍTULO III

Do Adiamento da Discussão

Art. 102 - O Vereador poderá propor adiamento de discussão de qualquer proposição, fundamentando as razões para a iniciativa.

Par. 1º - O pedido de adiamento atenderá os seguintes requisitos:

I - ser proposto antes de iniciada a Discussão;

II - não se tratar de Proposição em regime de urgência solicitado pelo Executivo ou deliberado pelo Plenário.

Par. 2º - O adiamento ocorrerá pelo prazo de 2 (duas) Sessões, e somente por uma única vez.

CAPÍTULO IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 103 - Ocorrerá encerramento da Discussão, quando:

I - por falta de orador;

II - pelo decurso de prazo regimental;

III - quando se tratar de matéria em regime de urgência, se assim deliberar o Plenário.

CAPÍTULO V

Da Iniciativa Popular

Art. 104 - A iniciativa popular de Projeto de Lei será apresentado à Câmara, se tiver subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, distribuído entre a sede e os distritos, e seu Autor será o primeiro assinante.

Par. 1º - Compete à iniciativa popular propor Projetos de Lei referentes à Emenda à Lei Orgânica, Leis Complementares e Leis Ordinárias.

Par. 2º - A proposta de iniciativa popular atenderá aos requisitos estabelecidos neste Regimento para os Vereadores, sem o que, o Presidente da Câmara poderá recusar recebimento.

Par. 3º - Ao lado das assinaturas dos eleitores subscritores de Projeto de Lei, contará o nome completo e indicação do número do título e seção eleitoral.

Par. 4º - Na apresentação do Projeto de Lei de Iniciativa Popular, será indicado o Autor ou o representante dos eleitores signatários para uso da palavra, no processo de discussão, o qual não terá direito a voto.

Art. 105 - O eleitor designado para representar e defender o Projeto de Lei de iniciativa popular, poderá apartear qualquer Vereador e apresentar Questão de Ordem e fazer a defesa do Projeto em 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - No uso da palavra, o eleitor indicado guardará a postura regimental e o decoro parlamentar pelo Presidente da Câmara.

Art. 106 - O Projeto de Lei de iniciativa popular será entregue à Secretaria, que o comunicará ao Presidente da Câmara, sendo sua leitura feita em Sessão, somente após conferência das assinaturas dos eleitores, títulos e seções eleitorais, para o que será assinado prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO VI

Da Tribuna Popular

Art. 107 - Qualquer eleitor do Município, ou representante de Entidade legalmente constituída, poderá inscrever-se, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, perante a Secretaria da Câmara, para defender ou contrariar proposições em tramitação ou expor tema de interesse público municipal, mencionando o assunto a ser abordado.

Par. 1º - O uso da palavra de eleitor inscrito será exercido com o tempo de 10 (dez) minutos, após o que se procederá ao debate entre os Vereadores que poderão, também, sabatar o expositor, não ultrapassando o tempo de 30 (trinta) minutos.

Par. 2º - Observar-se-á o mesmo critério de postura regimental para uso da palavra.

Par. 3º - Somente poderão inscrever-se dois eleitores, para uso da palavra na Discussão de cada Projeto, declarando-se os inscritos sua posição sobre a proposição.

Par. 4º - Para tema de interesse público municipal, em cada Sessão haverá apenas a inscrição de um eleitor.

TÍTULO VII Das Votações

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 108 - As deliberações, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica (Art. 35, Par. 6º ao 8º) serão tomadas por maioria simples de voto, com a presença da maioria absoluta da Câmara.

Par. 1º - Antes de iniciar a votação, será lido Parecer de Comissão sobre a proposição.

Par. 2º - As Emendas rejeitadas pela Comissão poderão ser deliberadas pelo Plenário, se o Autor o exigir.

Par. 3º - Aprovadas as emendas rejeitadas, a proposição sairá de pauta de votação e será remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar nova redação em 24 (vinte e quatro) horas, após o que será reincluída em pauta.

Par. 4º - O ato de votação se inicia com a declaração do Presidente da Câmara e se interrompe por falta de número, reiniciando logo que se tenha o "quorum".

Art. 109 - O Vereador presente à Sessão poderá se abster de votar, contudo a sua presença será considerada para efeito de "quorum".

Parágrafo Único - No ato de votação, é lícito ao Vereador formular declaração de voto, que será consignada em ata.

CAPÍTULO II Do Quorum para Votação

Art. 110 - Dependerão do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código Tributário do Município;
- III - Código de Obras ou Edificações;
- IV - Código de Postura do Município;

V - Código de Defesa do Consumidor;

VI - Estatuto dos Servidores Municipais;

VII - Estatuto do Magistério;

VIII - Rejeição de Veto do Prefeito;

IX - proposta de Emenda à Constituição do Estado, com apoio de mais da metade das Câmaras Municipais;

X - Criação de cargos e aumento de vencimentos;

XI - Fixação de subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XII - sobre indicações e nomeações do Poder Executivo, sujeitas a deliberação da Câmara;

XIII - recebimento de denúncia contra Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Parágrafo Único - Entende-se por maioria absoluta a metade dos membros da Câmara mais um.

CAPÍTULO III **Do Quorum Especial**

Art. 111 - Será sempre de 2/3 (dois terços) o "quorum" especial para as deliberações:

I - aprovação e alteração do Plano Diretor Urbano;

II - concessão de serviços e direitos;

III - alienação e aquisição de bens imóveis;

IV - destituição de membros da Mesa;

V - decisão contrária ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas do Prefeito, da Câmara e de Empresas, Fundações e Autarquias Municipais;

VI - concessão de Título de Cidadania ou outra honraria;

VII - proposição sobre modificação territorial do município, bem como de alteração de nome;

VIII - Concessão de moratória e remissão de dívida.

CAPÍTULO IV **Do Processo de Votação**

Art. 112 - São três os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Par. 1º - A votação simbólica consiste na simples contagem de votos quando o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação, convidará os Vereadores que concordarem com a Proposição a permanecerem sentados, após o que proclamará o resultado, e o processo simbólico será a regra para as votações, salvo disposição legal contido na Lei Orgânica e neste Regimento, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Par. 2º - Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que se manifestem novamente.

Par. 3º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 113 - A votação nominal será feita, quando chamados os Vereadores, estes responderão "sim" ou "não", segundo sejam favoráveis ou contrários à Proposição.

Parágrafo Único - Concluída a chamada, se procederá à verificação e anotações dos Vereadores ausentes, proclamando-se o resultado e constando em Ata os votos de cada Vereador.

Art. 114 - Adotar-se-á obrigatoriamente o voto secreto nas seguintes hipóteses:

I - eleição da Mesa da Câmara;

II - julgamento das contas de Prefeito e da Mesa da Câmara, bem como de empresas municipais, fundações e autarquias;

III - deliberações sobre perda de cargo do Prefeito, Vice-Prefeito e apuração de crime de responsabilidade e político-administrativo;

IV - deliberações sobre perda de mandato de Vereador e apuração de crime de responsabilidade;

V - pronunciamento sobre nomeações sujeitas à deliberação da Câmara;

VI - quando o Plenário assim o deliberar, a requerimento de Vereador ou Comissão.

Art. 115 - Ocorrendo empate nas votações simbólicas, nominais e secretas, serão elas desempatadas pelo Presidente da Câmara.

Par. 1º - A votação será iniciada logo após o encerramento da Discussão, só interrompendo por falta de número.

Par. 2º - Terão preferência para votação as Emendas e Subemendas rejeitadas e Substitutivo de Comissão.

CAPÍTULO V **Dos Incidentes de Votação**

Art. 116 - No processo de votação de qualquer matéria, observar-se-ão ainda os seguintes incidentes especiais:

- I - urgência;
- II - prioridade;
- III - preferência;
- IV - destaque;
- V - retirada de proposição de pauta;
- VI - adiamento de votação.

CAPÍTULO VI **Da Urgência**

Art. 117 - Urgência é a dispensa de exigências regimentais para apreciação imediata de determinada Proposição.

Parágrafo Único - O regime de urgência não dispensa número legal para deliberação e Parecer de Comissão ou de Relator Especial, salvo decisão do Plenário por maioria absoluta.

Art. 118 - O pedido de urgência será solicitado:

- I - pela Mesa;
- II - pelo Prefeito;
- III - por Líder de Partido;

IV - por 1/3 (um terço) dos Vereadores;

Parágrafo Único - Aprovado o Requerimento de urgência será a Proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata, se já tiver emitido Parecer ou dispensado este.

Art. 119 - Se houver necessidade de Parecer, o Presidente remeterá a proposição à Comissão ou Comissões, que terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento das Emendas e Subemendas no mesmo prazo.

Par. 1º - Se não for emitido Parecer no prazo assinado, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial, que dará Parecer também em 24 (vinte e quatro) horas, o qual será submetido à deliberação de Comissão.

Par. 2º - Não havendo deliberação do Parecer pela Comissão, será a matéria colocada em pauta da Ordem do Dia para decisão do Plenário.

Par. 3º - As proposições urgentes passarão por discussão e votação.

Art. 120 - Não se admitirá urgência:

I - para tramitação de matéria sobre perda de mandato;

II - para apreciação de veto do Prefeito;

III - emenda à Lei Orgânica;

IV - projetos de codificação e sua alteração;

V - proposta orçamentária;

VI - julgamento de contas do Executivo e do Legislativo e demais órgãos municipais da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO VII **Da Prioridade**

Art. 121 - Prioridade é a primazia que se concede a uma determinada Proposição, para assegurar-lhe rápida tramitação.

Par. 1º - O regime de Prioridade será reconhecido logo após as matérias de urgência.

Par. 2º - O Vereador requererá o reconhecimento de Prioridade, que será aprovado pelo Plenário.

Par. 3º - Aplicam-se ao regime de Prioridade as disposições relativas de urgência.

CAPÍTULO VIII **Da Preferência**

Art. 122 - Preferência é a antecipação para discussão ou votação de uma Proposição sobre outra.

Parágrafo Único - O requerimento de Preferência será aprovado pelo Plenário, contudo o Substitutivo de Comissão e as Emendas e Subemendas rejeitadas terão preferência na discussão e votação.

CAPÍTULO IX **Do Destaque**

Art. 123 - Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para apreciação isolada pelo Plenário.

Par. 1º - Qualquer Vereador poderá requerer Destaque, que será submetido à aprovação por maioria absoluta do Plenário, inclusive Destaque de dispositivo que esteja englobado com outro.

Par. 2º - O pedido de Destaque pode ser feito para que a votação se realize por títulos, capítulos, artigos, parágrafos, incisos e alíneas ou mesmo palavras do texto.

Par. 3º - Somente se admite pedido de Destaque no processo de Discussão, e seu procedimento será escrito.

Par. 4º - O Destaque de Emenda rejeitada será feito antes de iniciada a votação, não podendo ser negada se o Requerimento for subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores, ressalvada a hipótese de interposição de recurso.

Par. 5º - Não haverá Destaque quando for:

- I - proposta orçamentária;
- II - projeto de codificação e sua alteração;
- III - veto do Prefeito;

IV - julgamento de contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e de empresas, fundações e autarquias municipais.

CAPÍTULO X

Da Retirada de Proposição

Art. 124 - O Autor da Proposição poderá requerer, por escrito, retirada de pauta definitivamente ou simples adiamento da votação de matéria.

Par. 1º - Se for requerida retirada definitiva de tramitação da Proposição, seu Autor não poderá reapresentá-la na mesma Sessão Legislativa, salvo se o pedido for subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Par. 2º - Verificado haver entendimento contraditório sobre a Proposição e seu Parecer, o Presidente da Câmara interpelará o Autor e o Relator sobre a matéria, recomendando retirada de pauta para reapreciação por Comissão.

Par. 3º - A Proposição manifestamente contrária à Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica será convencido seu Autor para sua retirada e, em caso contrário, o Plenário será convocado a decidir se a matéria pode ter tramitação.

CAPÍTULO XI

Do Adiamento da Votação.

Art. 125 - O Autor poderá requerer adiamento de votação de sua proposição.

Par. 1º - Ocorrendo fato superveniente, que altere os termos de Parecer de Comissão, o Relator ou Presidente de Comissão poderá requerer adiamento de votação.

Par. 2º - Não poderá haver adiamento de votação, nos seguintes casos, salvo "quorum" legal:

- I - prorrogação de Sessão;
- II - veto total ou parcial;
- III - tramitação em regime de urgência.

CAPÍTULO XII

Do Encaminhamento da Votação

Art. 126 - O Presidente da Câmara encaminhará a votação, todavia, se o Plenário não tiver suficiente convencimento, será concedida a palavra, por 05 (cinco) minutos, ao Autor da Proposição, para encaminhamento e votação.

Par. 1º - O encaminhamento de votação será feito após anunciada a votação, e corresponderá em relação a toda Proposição, por uma única vez.

Par. 2º - Não haverá encaminhamento de votação nos seguintes casos:

- I - proposta orçamentária;
- II - julgamento das contas;
- III - processo de cassação ou destituição;
- IV - requerimento e indicações.

CAPÍTULO XIII **Da Redação Final**

Art. 127 - Aprovada a Proposição, com Emendas e Subemendas, o Presidente da Câmara a remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaborar o texto final, em 24 (vinte e quatro) horas.

Par. 1º - A Comissão elaboradora da Redação Final não poderá alterar o texto aprovado e somente corrigirá erros de linguagem, técnica legislativa ou notória contradição.

Par. 2º - As Proposições aprovadas em sua forma original ou de Substitutivo, não terão Redação Final, sendo imediatamente autografadas e remetidas ao Poder Executivo, em 24 (vinte e quatro) horas, para competente sanção, se for o caso.

CAPÍTULO XIV **Da Sanção e do Veto**

Art. 128 - Sanção é a confirmação ou não pelo Poder Executivo de uma lei aprovada pelo Poder Legislativo, que poderá ser total ou parcial.

Art. 129 - Veto é o ato do Poder Executivo que nega sanção à Lei aprovada pelo Legislativo, e que pode ocorrer total ou parcial.

Art. 130 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara o encaminhará em 48 (quarenta e oito) horas, ao Prefeito Municipal, que o sancionará ou não, dentro de 10 (dez) dias, contado do recebimento.

Par. 1º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, o silêncio do Prefeito Municipal importará em sanção.

Par. 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, o vetará total ou parcialmente, no prazo de 10 (dez) dias, e comunicará ao Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos do veto.

Par. 3º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou de alínea.

Par. 4º - O veto será apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, com Parecer ou sem ele, em uma única discussão e votação.

Par. 5º - Entendendo o Presidente da Câmara que o veto necessite de Parecer, será o Projeto remetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Par. 6º - O veto somente será rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, mediante votação.

Par. 7º - Esgotado o prazo de 10 (dez) dias, sem deliberação, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão subsequente, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

Par. 8º - Se o veto for rejeitado, o Projeto será enviado ao Prefeito Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação.

Par. 9º - Não promulgado o Projeto no prazo, e ainda, no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara o promulgará, e se este não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo, em igual prazo, observada a hierarquia da Mesa.

TÍTULO VIII

Do Processo Legislativo Especial

CAPÍTULO I

Das Emendas à Lei Orgânica

Art. 131 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - do Prefeito;

III - dos cidadãos, através de Projeto de iniciativa popular, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Par. 1º - Apresentada a Emenda à Lei Orgânica, o Presidente a remeterá à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que dará parecer em 15 (quinze) dias.

Par. 2º - O Projeto de Lei será discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, cuja aprovação dependerá de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Par. 3º - A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com respectivo número de ordem.

Par. 4º - O Projeto de Emenda rejeitado não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Art. 132 - Quando a Emenda à Lei Orgânica for de tal amplitude que possa constituir em sua reforma, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial, aprovada pelo Plenário, a qual terá prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer.

CAPÍTULO II

Do Plano Plurianual

Art. 133 - O Plano Plurianual será instituído por Lei de iniciativa do Poder Executivo, e estabelecerá, por distritos e bairros da Sede do Município, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - Os Planos e programas municipais, distritais e de bairros, serão elaborados em consonância com o Plano Plurianual, e apreciadas pela Câmara, após discussão ampla com entidades representativas da comunidade.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Orçamentárias

Art. 134 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e fixará a política de fomento.

Parágrafo Único - Aplica-se à Lei de Diretrizes Orçamentárias o mesmo procedimento legislativo do Parágrafo Único do Artigo antecedente.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento Anual

Art. 135 - Recebido do Prefeito o Projeto de Lei Orçamentária, até 30 (trinta) de setembro do exercício financeiro, o Presidente da Câmara o remeterá à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas e às demais Comissões para Parecer em 15 (quinze) dias.

Par. 1º - Enviada à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, o Presidente assinará prazo de 10 (dez) dias para os Vereadores apresentarem Emendas à Comissão, sobre o Projeto de Lei Orçamentária, que sobre elas emitirá Parecer escrito.

Par. 2º - O prazo da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas somente correrá à partir do término do prazo concedido aos Vereadores para apresentação de Emendas.

Par. 3º - A critério da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, poderá ser solicitada à Mesa da Câmara assessoria contábil para subsidiar os trabalhos da Comissão, durante o período da elaboração de Parecer.

Par. 4º - As Emendas apresentadas não poderão alterar o valor anual de receita e despesa, embora possam modificar as dotações específicas de cada item, para atender a interesse público prioritário.

Par. 5º - Poderá a Emenda anular parte de dotação para constituir outra, como também transferir parte de dotação de um departamento da Prefeitura para outro, inclusive da Câmara Municipal, a fim de atender à prioridade de aplicação de recursos, dentro dos princípios estabelecidos na Lei Orgânica.

Art. 136 - Não poderá ser proposta Emenda que incida sobre dotação para pessoal, seus encargos e dívida municipal.

Art. 137 - O Autor que tiver Emenda rejeitada, pela Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, poderá requerer Destaque para discussão em Plenário.

Art. 138 - Aprovado o Projeto de Lei Orçamentária em primeira discussão e votação, com as Emendas não apreciadas pelas Comissões, o Presidente da Câmara o encaminhará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para incorporação das Emendas, no prazo de setenta e duas (72) horas, retornando à Ordem do Dia, para a segunda discussão e votação.

Art. 139 - Não haverá recesso parlamentar enquanto não for aprovado o Projeto de Lei Orçamentária, ou o Plano Plurianual, bem como a proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO V

Dos Projetos de Código ou Estatuto

Art. 140 - Recebido o Projeto de Código, a Mesa da Câmara enviará às Comissões, para Parecer em 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, contados do recebimento de Emendas e Subemendas dos Vereadores, de sugestões de Entidades representativas da comunidade.

Par. 1º - Todos os Vereadores receberão cópias do Projeto e terão 10 (dez) dias para oferecimento de Emendas e Subemendas às Comissões.

Par. 2º - A Mesa da Câmara remeterá, também, exemplares do Projeto às Entidades interessadas e representativas da Comunidade, as quais terão prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem sugestões à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Art. 141 - Aos Projetos de Estatuto do Magistério e dos Servidores Municipais, aplicar-se-á a disposição do Par. 1º do Art. antecedente, observadas as Entidades diretamente relacionadas com o funcionalismo público.

Art. 142 - Poderá a Comissão convidar juristas e especialistas para participarem de suas reuniões ou de palestras em Sessão Especial, especialmente convocados.

Par. 1º - Encerrado o prazo das Comissões, será o Projeto de Código colocado em pauta da Ordem do Dia para apreciação de Parecer.

Par. 2º - A discussão e votação se dará em 06 (seis) Sessões Ordinárias, aplicando-se as disposições deste Regimento quanto ao processo de votação pelo Plenário.

CAPÍTULO VI

Das Contas e de Sua Tomada

Art. 143 - Se as Contas do Executivo e de Órgãos da Administração Direta e Indireta, como empresas públicas municipais, autarquias e fundações, até 31 (trinta e um) de março, não forem prestadas, referentes ao exercício anterior, a Mesa da Câmara designará Comissão Especial, para, conjuntamente, com a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, proceder à Tomada de Contas, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - No mesmo procedimento incorre, se a Mesa da Câmara não prestar suas contas, no prazo deste Art., o Plenário, por maioria absoluta, e a requerimento de qualquer Vereador, nomeará Comissão Especial para a Tomada de Contas, que o fará em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.

Art. 144 - Recebidas as Contas ou procedida à sua Tomada, o Presidente da Câmara, através de Edital, as colocará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, podendo este questionar-lhes a legitimidade, apresentado denúncias e sugestões.

Parágrafo Único - Findo o prazo deste Art., as Contas do Prefeito, da Mesa da Câmara e dos órgãos públicos municipais, serão remetidas, até 10 (dez) de junho, ao Tribunal de Contas dos Municípios, acompanhadas das denúncias e sugestões, para o competente Parecer Prévio.

CAPÍTULO VII

Do Julgamento das Contas

Art. 145 - Recebido do Tribunal de Contas dos Municípios o Parecer Prévio sobre as contas do Poder Executivo, do Poder Legislativo e dos demais órgãos municipais, o Presi-

dente da Câmara remeterá o mesmo às Comissões de Finanças, Orçamentos e Contas e de Constituição, Justiça e Redação, para exararem Parecer sobre a matéria, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável, por igual período.

Par. 1º - As Comissões poderão solicitar do Executivo, ou de seus órgãos, informações, esclarecimentos e documentos a respeito de determinadas despesas, que configurem indícios de irregularidades, e que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de crime de responsabilidade, nos termos do Par. 6º do Artigo 51, da Lei Orgânica.

Par. 2º - Também as Comissões, se acharem necessário, farão quaisquer diligências, examinando documentos, e se houver restrições, poderão, através da Mesa da Câmara, requerer judicialmente as providências indispensáveis para exercerem sua competência fiscalizadora.

Par. 3º - Se houver impugnação popular às contas, o prazo das Comissões será prorrogado automaticamente, e a impugnação será apurada em apenso ao processo principal.

Par. 4º - Encerrado o procedimento de diligência e esclarecimentos, as Comissões elaborarão Parecer, encaminhando à Mesa da Câmara.

Art. 146 - Se o Parecer produzir provas documentais e arrolar testemunhas concluindo pela rejeição das Contas, o Presidente da Câmara, com a concordância do Plenário, notificará as testemunhas para prestarem depoimento em Sessão Pública.

Par. 1º - Terminada a fase instrutória, será o processo das Contas colocado na Ordem do Dia, mediante a apreciação de projetos de Decreto Legislativo, para uma única discussão e votação.

Par. 2º - Não haverá Emendas e Subemendas no processo de julgamento de Contas.

Par. 3º - Contrariando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o projeto de Decreto Legislativo fundamentará os motivos da discordância.

Par. 4º - Rejeitadas as Contas, serão estas imediatamente encaminhadas ao Ministério Público, para as providências legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII

Do Pedido de Informações e Convocações de Autoridades

Art. 147 - Qualquer Vereador ou Comissão poderá solicitar informações, no interesse público, ao Prefeito, Secretário Municipal ou autoridade dirigente de órgão da administração descentralizada, o qual responderá, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica (Par. 2º do Art. 28).

Parágrafo Único - Qualquer autoridade ou cidadão poderá ser convocado para prestar depoimento e o não comparecimento importará em requerimento judicial, para a sua respectiva intimação.

Art. 148 - O Prefeito, os Secretários Municipais e Autoridades de outros órgãos do Município, poderão ser convocados a comparecer à Câmara, através de requerimento escrito de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar pessoalmente esclarecimento sobre fatos da administração ("caput" Art. 28 da Lei Orgânica) cuja proposição será submetida à aprovação do Plenário.

Par. 1º - O requerimento indicará as razões e o objeto da comunicação.

Par. 2º - Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara entenderá com o Prefeito ou a Autoridade, sobre dia e hora, até 30 (trinta) dias, para comparecer à Câmara, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe a matéria sobre a qual versará a interpeção.

Par. 3º - O Prefeito, o Secretário ou outra Autoridade da Administração Descentralizada terá 20 (vinte) minutos, para sua exposição, prorrogável por mais 10 (dez) minutos.

Par. 4º - Encerrada a exposição, qualquer Vereador poderá fazer indagação no tempo de 05 (cinco) minutos, cuja resposta obedecerá a igual tempo.

Art. 149 - O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, combinando com o Presidente da Câmara, dia e hora para a recepção.

Par. 1º - Comparecendo o Prefeito, este terá assento à direita do Presidente da Câmara, e exporá os assuntos para os quais resolveu comparecer ao Legislativo, podendo prestar esclarecimentos complementares a indagações de qualquer Vereador.

Par. 2º - Nenhum Vereador poderá apartear o Prefeito durante sua exposição.

CAPÍTULO IX

Da Reforma do Regimento

Art. 150 - A iniciativa de Reforma do Regimento é da Mesa da Câmara ou de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, mediante Projeto de Resolução.

Parágrafo Único - Em ambos os casos, o Projeto será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir Parecer em 05 (cinco) dias, o qual será submetido ao Plenário, que o aprovará ou não, por maioria absoluta.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 151 - A organização administrativa, política, legislativa e financeira da Câmara é fixada na Lei Orgânica e o Regimento Interno é o seu regulamento.

Art. 152 - A Assessoria Jurídica do Poder Legislativo é o órgão da Câmara, a quem cabe, além de outras atribuições, manifestar-se por solicitação da Mesa ou de Comissão, sobre as proposições legislativas.

Art. 153 - Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Regimento contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluindo o do vencimento, porém se este cair em dia não útil, o dia do vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único - Os prazos fixados em horas, serão contados por hora.

Art. 154 - Estarão prejudicadas as proposições anexas, quando aprovada ou retirada a principal, bem como as proposições e Emendas com Substitutivo aprovado.

Art. 155 - Os casos omissos deste Regimento, serão resolvidos pelas disposições da Constituição Federal, Estadual e pela Lei Orgânica, como também por deliberação do Plenário da Câmara.

Art. 156 - Permanece em vigor a Resolução nº 03/90, de 31/10/90, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Câmara.

Art. 157 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 1990

JOSÉ GAMA DA SILVA SOBRINHO - PRESIDENTE

JOSÉ GILSON FELÍCIO DE JESUS - VICE-PRESIDENTE

JURACI NUNES DE OLIVEIRA - 1º. SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS ALMEIDA CARVALHO - 2º. SECRETÁRIO

IMPRESSO EM: JANEIRO DE 2009

MESA ATUAL:

Marcos Antônio Gabrielli Correia - PRESIDENTE

Benilson Correia Leite - VICE-PRESIDENTE

João de Deus da Silva Filho - 1º. SECRETÁRIO

Naara Lima Duarte - 2ª. SECRETÁRIO

Fabiano Sousa Alves - 3º. SECRETÁRIO